



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Torna hediondo o crime de homicídio quando praticado por milícia privada e cria causa de aumento de pena para os delitos de extorsão e extorsão indireta, quando cometido por milícia privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna hediondo o crime de homicídio quando praticado por milícia privada, bem como cria causa de aumento de pena para os delitos de extorsão e extorsão indireta, quando cometidos por milícia privada.

Art. 2º O artigo 158 e 160 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Extorsão

Art.158.

§4º A pena aumenta-se de um terço até a metade se o crime for praticado por milícia privada.

Extorsão indireta

Art.160.

.....

Parágrafo único - A pena aumenta-se de um terço até a metade se o crime for praticado por milícia privada." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Art.3º O inciso I do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei de Crimes Hediondos, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 1º.....

I - homicídio (art. 121), quando praticado por milícia privada ou em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII);

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que as milícias privadas são organizações criminosas criadas às margens do Estado, que através da coerção por controle armado tem o domínio de uma área e da comunidade que nela vive. O ponto central da milícia é o controle do território e a intenção de lucrar com tal dominação, com fulcro num discurso centrado na cultura do medo, é dizer, a suposta legitimação das ações na proteção dos moradores e na instauração de uma “ordem” no local.

A constituição de milícia privada é crime, previsto no art.288-A do Código Penal. Além disso, é causa especial de aumento de pena de um terço até a metade o fato de o crime ser cometido por milícia privada ou por grupo de extermínio.

Necessário salientar que a Lei de Crimes Hediondos prevê em rol o delito de homicídio quando praticado por grupo de extermínio, organização voltada para a destruição de integrantes de um grupo, podendo se dar de forma isolada ou coletiva.



* C D 2 0 9 7 3 4 1 1 8 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Como descrito acima, o conceito de grupo de extermínio não se confunde com o de milícia privada, e, por isso mesmo, homicídio praticado por milícia privada, por ser igualmente grave, também deve ser considerado crime hediondo. Atualmente, como o Brasil adotou o critério legal para definir a hediondez do delito, o homicídio praticado por milícia privada, por si só, não será crime hediondo, por mais grave que seja, em virtude da falta de previsão legal, salvo se ocorrer alguma hipótese qualificadora.

Assim, o presente projeto de lei vem corrigir esta lacuna da Lei de Crimes Hediondos. Além disso, inserimos causa de aumento de pena nos delitos de extorsão e extorsão indireta, quando o crime for cometido por milícia privada, já que extorquir é a conduta criminosa por excelência de tais organizações.

Por essas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2020.

Deputado **JOÃO DANIEL**
(PT/SE)

